

---

## Inovação e Saúde Coletiva: Estudo de caso sobre uma carta patente de dispensador de álcool em gel como recurso para prevenir doenças transmissíveis

### Innovation and Collective Health: A case study on a patent for an alcohol gel dispenser as a resource to prevent communicable diseases

---

**José Josafá Rebouças de Lima**ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9682-1326>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [josafareboucas@gmail.com](mailto:josafareboucas@gmail.com)**Uonis Raasch Pagel**ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3723-2895>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [uonispagel@gmail.com](mailto:uonispagel@gmail.com)**Elizangela Campos da Rosa Broetto**ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-3861-9583>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [elizrosa@ifes.edu.br](mailto:elizrosa@ifes.edu.br)**Genizia Islabão de Islabão**ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0866-5766>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [genizia@inpi.gov.br](mailto:genizia@inpi.gov.br)**Douglas Alves Santos**ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2829-8112>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [dsaints@inpi.gov.br](mailto:dsaints@inpi.gov.br)**Eduardo Winter**ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0896-9276>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Brasil

E-mail: [winter@inpi.gov.br](mailto:winter@inpi.gov.br)

---

### RESUMO

O artigo em questão objetivou mostrar o valor da propriedade intelectual e da inovação contida em uma carta patente de um sistema de dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza das mãos ativados por um pedal, como recurso para prevenir doenças transmissíveis, tais como a Covid-19. Como metodologia, fez uso de fontes de informação secundárias, através de pesquisas dos tipos bibliográfica, documental e estudo de caso. Como principal resultado obtido, destaca-se a importância de se identificar uma tendência tecnológica para soluções emergentes em saúde coletiva. Isso remete a crer que não há só uma preocupação do setor de saúde coletiva no Brasil com as questões humanas e sanitárias, mas da emergente necessidade de inovações tecnológicas que introduzam benefícios e melhorias neste mercado.

**Palavras-chave:** Inovação; Saúde Coletiva; Patente; Covid-19.

---

## ABSTRACT

The article in question aimed to show the value of intellectual property and innovation contained in a patent for a dispensing system of liquid products for sanitizing, sanitizing and cleaning activated by a pedal, as a resource to prevent communicable diseases, such as Covid-19. As a methodology, it made use of secondary sources of information, through bibliographical, documentary and case study research. As the main result obtained, the importance of identifying a technological trend for emerging solutions in public health stands out. This suggests that the public health sector in Brazil is not only concerned with human and health issues, but also the emerging need for technological innovations that introduce benefits and improvements in this market.

**Keywords:** Innovation; Collective Health; Patent; Covid-19.

---

## INTRODUÇÃO

Algumas doenças são mais comuns e de fácil transmissão nos humanos, entre elas, estão as infecções respiratórias e gastrointestinais. Muitas dessas doenças podem ser evitadas com uma ação simples e que deve estar na rotina de todos: a higienização das mãos.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a simples ação de lavar e higienizar as mãos pode diminuir em até 40% a propagação de doenças e infecções transmitidas por micro-organismos (WHO, 2023).

A sistemática diária de higienização das mãos, descrita por profissionais de saúde, faz parte de um dos protocolos de segurança do paciente preconizado pelo Ministério da Saúde e é a medida isolada mais efetiva na redução da disseminação de doenças de transmissão respiratória.

Segundo médicos infectologistas, a cadeia de transmissão se forma quando você espirra nas mãos e, em seguida, aperta a mão de alguém ou pega algum objeto. Assim, a higienização das mãos, seja com preparação alcoólica ou com sabonete líquido e água, é uma das ações mais eficazes para reduzir a propagação de patógenos e prevenir infecções (SESA-CE, 2018), incluindo a Covid-19.

Nesse campo, em particular, as evidências atuais indicam que o vírus causador da Covid-19 (SARS-CoV) é transmitido por meio de gotículas respiratórias ou por contato. A transmissão por contato ocorre quando as mãos contaminadas tocam a mucosa da boca, do nariz ou dos olhos. O vírus também pode ser transmitido de uma superfície para outra por meio de mãos contaminadas, o que facilita a transmissão por contato indireto. Consequentemente, a higienização das mãos é uma medida de extrema importância para

evitar a disseminação do SARS-CoV. O ato também interrompe a transmissão de outros vírus e bactérias que causam resfriado comum, gripe e pneumonia, reduzindo assim o impacto geral da doença (BRASIL, 2023).

Além dessa medida, outros protocolos paliativos e não farmacológicos são definidos pela OMS. Uma abordagem ou tratamento que melhora a qualidade de vida de pacientes e familiares nos âmbitos físico, espiritual e psicossocial diante de doenças que ameacem a continuidade da vida.

Em sintonia ao tema aqui abordado, destacam-se também os cuidados com a saúde e o bem-estar, estabelecidos em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU), através dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Agenda 2030. Especificamente, o Objetivo 3 da Agenda define que deve ser assegurada uma vida saudável e a promoção do bem-estar para todos, em todas as idades (IPEA, 2018). Estabelece, inclusive, 5 de maio como o Dia Mundial de Higienização das Mãos (WHO, 2023).

Este artigo tem, portanto, por objetivo, mostrar o valor da propriedade intelectual e da inovação contida em um documento de patente de dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza ativados por um pedal, como recurso para prevenir doenças transmissíveis, tais como a Covid-19.

A patente analisada tem como objetivo apresentar um equipamento dispensador de higienização, inicialmente com finalidade para uso durante o período pandêmico do vírus da Covid-19, mas que ainda possui amplitude crescente mesmo na fase posterior à crise epidemiológica, em função do maior afrouxamento das medidas de isolamento social. Momento este em que as preocupações quanto ao contato físico se tornaram mais evidentes no cotidiano das pessoas em todo o mundo e que houve uma mudança global de comportamento quanto a hábitos de higiene.

## **BREVE CONSIDERAÇÕES SOBRE A SAÚDE COLETIVA NO BRASIL**

### **Panorama atual**

Segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO, 2023), a saúde coletiva pode ser definida como uma área multidisciplinar do conhecimento que visa estudar as ciências sociais e biomédicas para promover a saúde e o bem-estar da

comunidade. Seu principal objetivo é descobrir como as doenças se desenvolvem na comunidade e como podem ser prevenidas. Portanto, organizar atividades e planejar ações preventivas são alguns dos principais serviços da saúde coletiva (OSMO; SCHRAIBER, 2015). Com programas e projetos competentes, esse serviço consegue entregar com qualidade para a comunidade soluções eficazes para problemas que precisam ser tratados ou combatidos.

A saúde constitui-se em um bem ou valor que ocupa o topo da pirâmide de prioridades das pessoas (LORENZETTI *et al.*, 2012). Quando tal prioridade é diretamente afetada através de doenças virais de alta transmissibilidade, tragédias na saúde coletiva podem acontecer, tais como as epidemias, que ocorrem com frequência incomum numa determinada região e por um período limitado. Ou, ainda, as pandemias, que se alastram para além das fronteiras de um país ou continente, como, por exemplo, a Covid-19.

Em fevereiro de 2020, foi registrado o primeiro caso de contágio pelo vírus da Covid-19 no Brasil. A partir de então, os casos cresciam exponencialmente, com altas taxas de mortalidade. O Ministério da Saúde recomendou algumas medidas, como a utilização de máscaras, a higienização das mãos com álcool em gel 70%, o fechamento de comércios não essenciais, como empresas e escolas, e o isolamento social.

Dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2023) revelam que, até abril de 2023, havia mais de 37 milhões de casos de Covid-19 confirmados no Brasil, com mais de 700 mil óbitos acumulados, conforme visualizado na Figura 1.

**Figura 1** - Painel Covid-19: Total de casos e óbitos confirmados no Brasil

CASOS			ÓBITOS		
Casos novos notificados	Casos Acumulados	Incidência Covid-19 (100 mil hab)	Óbitos novos notificados	Óbitos Acumulados	Taxa mortalidade (100 mil hab)
42.186	37.449.418	532,07	279	701.494	3,64

Fonte: BRASIL (2023)

Dos casos e óbitos confirmados no Brasil, as regiões Sudeste e Sul, que apresentam altas concentrações de agrupamentos humanos, foram as mais impactadas, com respectivamente 4,94% e 4,27% da taxa de mortalidade por 100 mil habitantes, conforme visualiza-se na Figura 2.

**Figura 2 - Painel Covid-19: Casos e óbitos confirmados no Brasil por região**

Região	População	Casos novos notificados na semana epidemiológica	Casos Acumulados	Incidência covid-19 (100 mil hab)	Óbitos novos notificados na semana epidemiológica	Óbitos Acumulados	Taxa mortalidade (100 mil hab)
<b>Totais</b>	<b>210.147.125</b>	<b>42.186</b>	<b>37.449.418</b>	<b>532,07</b>	<b>279</b>	<b>701.494</b>	<b>3,64</b>
Sul	29.975.984	11.496	7.970.469	859,13	102	111.089	4,27
Sudeste	88.371.433	18.773	14.906.780	565,23	97	337.692	4,94
Nordeste	57.071.654	6.196	7.353.017	255,85	40	134.945	1,96
Centro-Oeste	16.297.074	3.682	4.320.244	955,7	25	66.134	3,76
Norte	18.430.980	2.039	2.898.908	321,92	15	51.634	1,47

Fonte: BRASIL (2023)

Frente a isso, menciona-se a importância de se desenvolver inovações tecnológicas para preencher ou suprimir lacunas do setor de saúde coletiva no Brasil.

### **A importância da higienização das mãos como prevenção de doenças e da inovação tecnológica para a saúde coletiva**

Lavar e higienizar as mãos tornou-se uma parte essencial da vida diária, especialmente na era da pandemia de Covid-19. Porém, foi a partir de estudos experimentais realizados em 1847 que o médico húngaro Ignaz Philip Semmelweis (1818-1865), ao se deparar com elevados índices de febre puerperal no hospital em que trabalhava, postulou a interação existente entre lavagem das mãos e infecção hospitalar, de modo a estabelecer a obrigatoriedade da higiene das mãos com solução clorada entre o atendimento de cada paciente. Naquele momento, constatou-se a redução drástica da taxa de mortalidade (CDC, 2002).

A intervenção de higiene das mãos proposta por Semmelweis representou a primeira evidência de que a lavagem das mãos entre o contato com os pacientes poderia reduzir os índices de infecções associadas à assistência à saúde. Com isso, a ação de lavagem das mãos, seja com solução clorada, preparação alcoólica 70% ou sabonete líquido e água, tornou-se gradualmente aceita como uma das medidas mais eficazes para impedir a transferência de microrganismos causadores de doenças infecciosas e uma das mais importantes para prevenir a transmissão de patógenos (CDC, 2002).

Neste contexto, a higienização das mãos é considerada a medida individual mais simples e de baixo custo para prevenir a propagação das doenças transmissíveis pelo contato direto. A microbiota coloniza a camada mais superficial da pele e a simples remoção mecânica, com a lavagem das mãos com água e sabão, já reduz significativamente essa microbiota e, conseqüentemente, a transmissão de doenças (CDC,

2002). A higienização das mãos é mais eficiente quando se utiliza produtos mais adequados, conforme demonstrado na Tabela 1.

**Tabela 1** - Espectro antimicrobiano e características de agentes antissépticos para higienização das mãos

Group	Gram-positive bacteria	Gram-negative bacteria	Mycobacteria	Fungi	Viruses	Speed of action	Comments
Alcohols	+++	+++	+++	+++	+++	Fast	Optimum concentration 60%–95%; no persistent activity
Chlorhexidine (2% and 4% aqueous)	+++	++	+	+	+++	Intermediate	Persistent activity; rare allergic reactions
Iodine compounds	+++	+++	+++	++	+++	Intermediate	Causes skin burns; usually too irritating for hand hygiene
Iodophors	+++	+++	+	++	++	Intermediate	Less irritating than iodine; acceptance varies
Phenol derivatives	+++	+	+	+	+	Intermediate	Activity neutralized by nonionic surfactants
Tricolsan	+++	++	+	—	+++	Intermediate	Acceptability on hands varies
Quaternary ammonium compounds	+	++	—	—	+	Slow	Used only in combination with alcohols; ecologic concerns

**Note:** +++ = excellent; ++ = good, but does not include the entire bacterial spectrum; + = fair; — = no activity or not sufficient.  
\* Hexachlorophene is not included because it is no longer an accepted ingredient of hand disinfectants.

Fonte: CDC (2002)

Ainda nesse âmbito, alinhado ao conjunto de medidas que visam assegurar boas práticas de manipulação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos em diversos ambientes, através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 42/2010 (ANVISA, 2010).

De acordo com a Resolução-RDC nº 42/2010 (ANVISA, 2010, p.1-2):

Art. 1º Fica aprovada a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de instituir e promover a higienização das mãos nos serviços de saúde do país, por meio de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde previstas na Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, com o intuito de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde, visando à segurança do paciente e dos profissionais de saúde.

[...]

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

[...]

IV - Higienização das mãos: termo genérico aplicável à higienização simples das mãos, higienização antisséptica das mãos, fricção

antisséptica das mãos com preparação alcoólica e antisepsia cirúrgica das mãos ou preparo pré-operatório de mãos.

Art. 6º Os dispensadores contendo preparações alcoólicas para fricção antisséptica das mãos, para uso nos locais descritos no Art. 5º, devem ser disponibilizados:

[...]

II - em lugar visível e de fácil acesso.

Diante das evidências dos benefícios da prática da higienização das mãos e do fato de a saúde ocupar posição particular na agenda de desenvolvimento de um país ao vincular os sistemas de inovação ao de bem-estar social (ALBUQUERQUE; SOUZA; BAESSA, 2004), menciona-se a importância da inovação tecnológica no campo da saúde coletiva.

Para tanto, este artigo faz destaque à invenção de uma tecnologia de *dispenser* de líquidos acionado por pedal, que foi pensada, entre seus objetivos, para facilitar a higienização das mãos e, com isso, reduzir a propagação de doenças transmissíveis. Ou seja, é o uso da tecnologia a serviço da saúde coletiva.

A tecnologia pode ser considerada um conjunto de conhecimentos inerentes à vida humana em sociedade. Historicamente, identifica-se tecnologia como saberes que derivam de técnicas utilizadas pelos seres humanos para sua sobrevivência frente a fenômenos da natureza. “A tecnologia tanto produziu teorias científicas que a explicam e sustentam (ciência pura) quanto deriva da ciência pura, que produz conhecimentos aplicáveis (ciência aplicada), e da qual se desdobram técnicas para resolver problemas práticos” (LORENZETTI *et al.*, 2012, p. 433).

Adicionalmente, a inovação envolve muito mais que simples mudanças em tecnologia. Inovação, segundo o Manual de Oslo (OECD, 2018) significa a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, um processo, um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócio, nas organizações do local de trabalho ou nas relações externas.

É fato que a inovação traz benefícios, seja em termos macro e microeconômicos (SCHUMPETER, 1988). Em nível macroeconômico (quando envolve grandes mercados e políticas públicas), a inovação origina um aumento do investimento em tecnologia que, por seu lado, irá aumentar os níveis de consumo e transformar, de forma progressiva e constante, todos os setores. Ou seja, é a mola propulsora do desenvolvimento econômico. Em nível microeconômico (empresas), as transformações geradas pela inovação afetam as estratégias tecnológicas das empresas e as condições regionais, facilitando e agilizando

processos que se traduzem em benefícios de custos e produtividade. Isto é, pode ser considerada fator-chave na construção e manutenção de vantagens competitivas empresariais.

A inovação representa, portanto, uma saída para dilemas em torno de custos, lucratividade, precificação, reposicionamento de mercado, mudança de cultura, mudança de legislação, dentre outros aspectos, tais como melhorias e benefícios para o setor de saúde coletiva.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada considerou o objetivo aqui delineado, optando-se por uma pesquisa caracterizada pela sua natureza como aplicada, numa abordagem qualitativa e finalidade descritiva (GIL, 2002; LAKATOS; MARCONI, 2001). Quanto à coleta de dados, fez uso de fontes de informação secundárias, através de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa do tipo estudo de caso.

Inicialmente, a revisão bibliográfica teve como objetivo caracterizar o cenário do processo inovativo aplicado a pesquisas da área de saúde coletiva, descrevendo o setor no Brasil, utilizando-se, principalmente, de artigos das bases de dados Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e da Medlars Online (MEDLINE).

Posteriormente, na pesquisa documental, foram relacionados dados coletados de sítios institucionais de órgão públicos sobre o tema em questão, tais como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD); a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) do Ministério da Saúde; entre outros.

E, por fim, a pesquisa do tipo estudo de caso foi executada a partir da análise de uma carta patente concedida.

## **O CASO DA PATENTE DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL COMO RECURSO PARA PREVENIR DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

A patente configura-se como um direito imaterial, um título de propriedade temporária, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou

jurídicas, tendo em vista a criação de algo novo para o estado da técnica e passível de ser realizado industrialmente (BARBOSA, 2003).

No Brasil, a patente encontra-se regulada entre os artigos 6º e 93 da Lei da Propriedade Industrial (LPI) (BRASIL, 1996). É expedida pelo INPI, que confere ao titular de uma invenção<sup>1</sup> o direito de impedir terceiros, sem a sua autorização, de explorá-la comercialmente. O direito conferido pela patente é um direito patrimonial (título de propriedade exclusiva).

A patente é concedida a uma solução técnica de um problema específico. Ela varia conforme a modalidade depositada, podendo ser Patente de Invenção ou de Modelo de Utilidade. De acordo com a LPI, a Patente de Invenção protege produtos, processos, métodos e sistemas. Sua vigência é de 20 anos, contados da data de depósito, garantindo um mínimo de 10 anos de proteção. Já o Modelo de Utilidade protege tecnologias com melhoria funcional e conta com uma proteção de 15 anos contados da data de depósito, garantindo um mínimo de sete anos de proteção (BRASIL, 1996). Tanto a Patente de Invenção quanto o Modelo de Utilidade protegem as características técnicas de um produto, mas não estéticas.<sup>2</sup>

Ao conceder a proteção, o Estado garante um período determinado de exploração exclusiva que se espera ser revertido em remuneração ao inventor. Após o término do prazo de vigência, a invenção será de domínio público e poderá ser utilizada por qualquer pessoa. Além disso, as patentes são ferramentas que funcionam como fonte de informação tecnológica (SANTOS; ANTUNES, 2008). Também favorecem a compreensão do processo de evolução e aplicação de novas tecnologias no mercado e na sociedade, permitindo identificar a tecnologia e as estratégias de proteção já empregadas (CAROLINO, 2020).

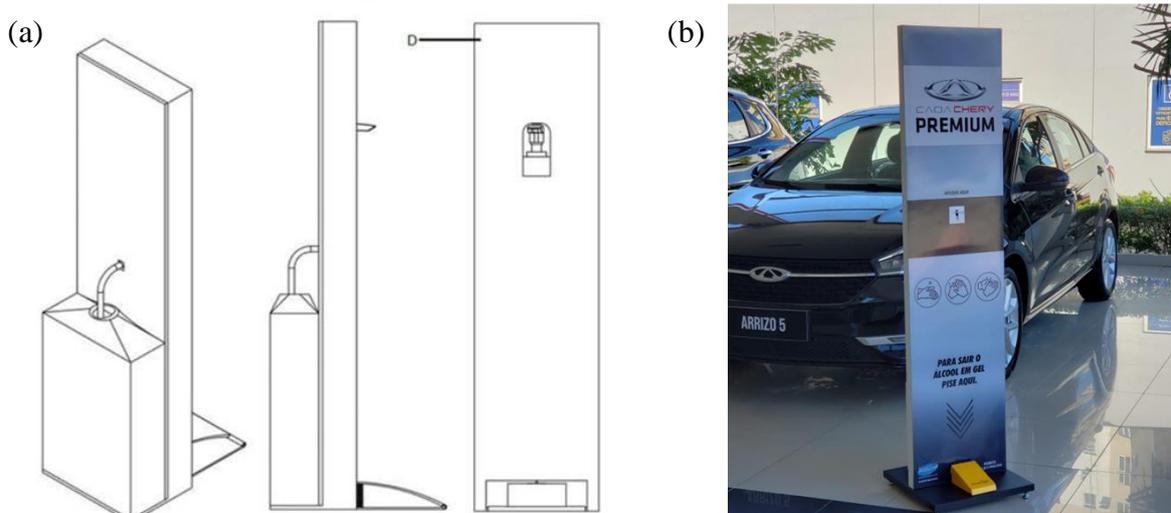
À vista disso, este trabalho buscou realizar um estudo de caso sobre uma patente de invenção de um sistema dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza ativados por um pedal, como recurso para prevenir doenças transmissíveis, conforme visualizado na Figura 3.

---

<sup>1</sup> Uma invenção é a concepção resultante do exercício de criação do homem que represente a solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada (WIPO; OMPI; INPI, 2016).

<sup>2</sup> As características estéticas ou os aspectos ornamentais de um produto são protegidos por outro instrumento da propriedade industrial, o Desenho Industrial (DI) (BRASIL, 1996).

**Figura 3** - Dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza ativados por um pedal



Fonte: (a) INPI (2021); (b) Os autores (2023)

A presente invenção pode ser utilizada em estruturas móveis e imóveis, embarcando reservatórios de pequenos ou, notadamente, grandes volumes, dispostos nas proximidades das estruturas de fixação.

O sistema é acionado pressionando o pedal com os pés, que tensionam mecanicamente um conjunto de cordoalhas fixadas nele e no acionador de uma ou várias válvulas, organizadas em arranjos e disposições possíveis para atendimento de lugares de grande demanda e de grande circulação. Quando acionadas, geram um vácuo que transporta uma porção do líquido que, retirado do reservatório, passa pelo tubo e é lançado para fora do dispositivo por um ou mais orifícios de uma ou mais válvulas, sem nenhum contato manual.

O equipamento pode ser móvel e diferencia-se por ser capaz de embarcar grandes quantidades de produto higienizador e sanitizantes (de coisas, de animais e de pessoas), evitando assim que haja o uso e o descarte de vários frascos de menores quantidades de substâncias químicas, o que atende aos pré-requisitos do ecologicamente correto e colabora, ao se fazer o uso consciente do descarte de polímeros, com a preservação do meio ambiente.

A presente invenção visa atender às mudanças de hábitos e culturas de higiene e de contato físico decorrentes da Covid-19, inclusive no que tange ao aumento significativo de produção de polímeros, que são embalagens de produtos do tipo álcool líquido e álcool em gel; permitir a limpeza, pontual e em larga escala, de humanos,

animais, objetos, ambientes, equipamentos e alimentos através pelo uso de pedal (evitando o uso das mãos) em locais de grande circulação e auxiliando, preventivamente, no combate à contaminação da Covid-19.

Ainda nesse campo, menciona-se que, por se tratar de uma invenção tecnológica emergente, a patente em questão atendia ao trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI, enquadrando-se nos artigos 12 e 14 da Portaria INPI PR nº 79/2022<sup>3</sup> e nas diretrizes da Instrução Normativa DIRPA nº 2/2020<sup>4</sup> (INPI, 2022).

Conforme a Portaria INPI PR nº 79/2022 (INPI, 2022, p.4):

Art. 12. Enquadra-se na modalidade de “Tecnologia para tratamento de saúde”, o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, **profilaxia** [grifo nosso] e/ou tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas e emergências de saúde pública de importância nacional, na forma do Decreto 7.616/2011, ou internacional, quando declarada pela Organização Mundial da Saúde.

[...]

Art. 14. Enquadra-se na modalidade de “Tecnologia de interesse público ou emergência nacional” o processo de patente abrangido por ato do Poder Executivo Federal que declara emergência nacional ou interesse público.

Com trâmite prioritário, a carta patente nº BR 102020008492-5 (Figura 4), solicitada em 28 de abril de 2020, foi concedida pelo INPI a seu titular em 23 de fevereiro de 2021, como Patente de Invenção.

---

<sup>3</sup> A portaria disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI.

<sup>4</sup> A instrução estabelece os procedimentos administrativos relativos à avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente no âmbito da DIRPA.

**Figura 4 - Carta patente concedida**



Fonte: INPI (2021)

A presente tecnologia, que inicialmente tinha a finalidade para uso durante o período pandêmico do vírus da Covid-19, num momento em que houve mudança global de comportamento quanto a hábitos de higiene, ainda possui amplitude crescente na fase do posterior à crise epidemiológica, mesmo com o maior afrouxamento das medidas de isolamento social.

Como resultado, a patente concedida oferece a seu titular a garantia de explorar economicamente sua invenção mediante a arrecadação de *royalties*,<sup>5</sup> e permite à sociedade desfrutar de um produto de interesse coletivo, tendo em vista sua aplicação tecnológica e social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para este estudo, o objetivo central foi mostrar o valor da propriedade intelectual e da inovação contida em um documento de patente de um sistema de dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza ativados por um pedal, como recurso para prevenir doenças transmissíveis, tal como a Covid-19.

---

<sup>5</sup> Consiste em uma quantia que é paga por alguém ao proprietário pelo direito de usar, explorar ou comercializar um produto, obra, terreno etc.

Nesse sentido, como principal resultado obtido, destaca-se a importância de se identificar uma tendência tecnológica para soluções emergentes em saúde coletiva. Isso remete a crer que não há só uma preocupação do setor de saúde coletiva no Brasil com as questões humanas e sanitárias, mas da emergente necessidade de inovações tecnológicas que introduzam benefícios e melhorias no mercado.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, E. M.; SOUZA, S. G. A.; BAESSA, A. R. Pesquisa e Inovação em Saúde: uma discussão a partir da literatura sobre economia da tecnologia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 9, n. 2, p. 277-294, 2004.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução-RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país e dá outras providências. Brasília: ANVISA, 25 out. 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO). **O que é a saúde coletiva e como ela surgiu?**. 2023. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 15 maio 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Covid-19 no Brasil**. 2023. Disponível em: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html). Acesso em: 30 abr. 2023.

CAROLINO, J. **Tendências tecnológicas em embalagens ativas e inteligentes para alimentos**: uma análise através dos depósitos de patentes nos segmentos de café, carne bovina e frutas. 2020. 167 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 2020.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Guideline for Hand Hygiene in Health-Care: settings recommendations of the healthcare infection control practices. **Morbidity and Mortality Weekly Report (MMWR)**, v. 51, n. 16, p. 1-56, 2002. Disponível em: RR5116-Front Cover.p65 (cdc.gov). Acesso em: 30 abr. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>. Acesso em: 14 abr. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Legislação dos prioritários**. 2022. Disponível em: Legislação dos prioritários – Instituto Nacional da Propriedade Industrial ([www.gov.br](http://www.gov.br)). Acesso em: 29 abr. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Sistema dispensador de produtos líquidos para sanitização, higienização e limpeza ativado por um pedal**. BR n. 102020008492-5, 28 abr. 2020, 23 fev. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2001.

LORENZETTI, J.; TRINDADE, L. L.; PIRES, D. E. P.; RAMOS, F. R. S. Tecnologia, Inovação Tecnológica e Saúde: uma reflexão necessária. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 21, n. 2, p. 432-439, 2012.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation**, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg, 2018.

OSMO, A.; SCHRAIBER, L. B. O campo da Saúde Coletiva no Brasil: definições e debates em sua constituição. **Saúde e Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 205-218, 2015.

SANTOS, A.; ANTUNES, A. M. S. Uso de patentes como fonte de informação tecnológica. In: ANTUNES, A. M. S.; MAGALHÃES, J. L. (Org.). **Patenteamento & Prospecção Tecnológica no Setor Farmacêutico**. Rio de Janeiro: Interciência, 2008. p. 43-52.

SCHUMPETER, A. J. **A teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA-CE). **Prevenção de infecções está nas nossas mãos**. 2018. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/2018/05/15/67712/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World Hand Hygiene Day**. 2023. Disponível em: <https://www.who.int/campaigns/world-hand-hygiene-day/2023>. Acesso em: 7 maio 2023.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO); ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI); INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Curso Geral de Propriedade Intelectual DL-101P BR**. [s.l.]: WIPO/OMPI/INPI, 2016.